



MMTV - INV. 330

Handwritten scribbles

Foral
da V.ª de Torres-Vedras.

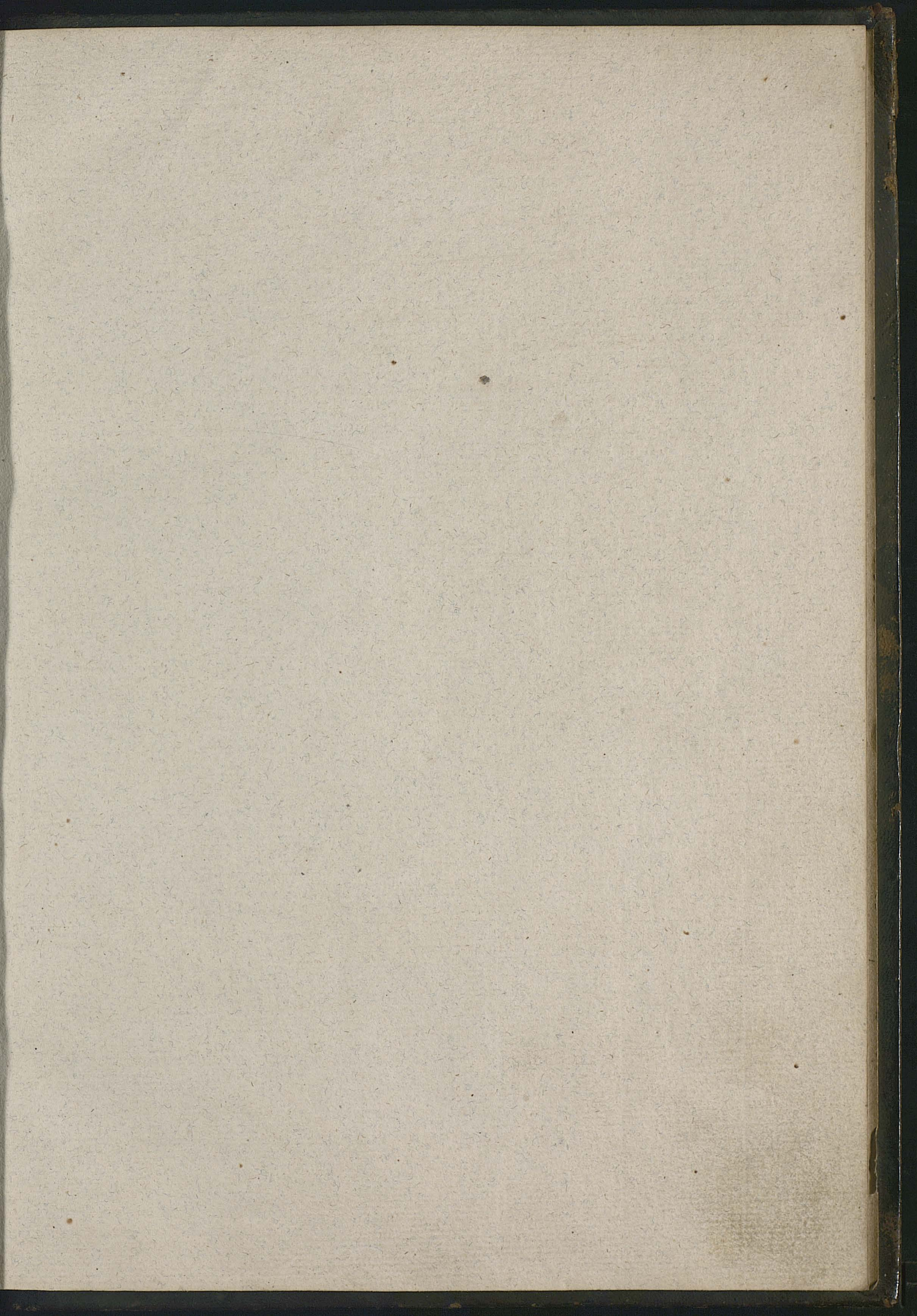
Mandado encadernar novamente pelo Sr.
Juiz de Fora = Antonio Joaquim de Gouveia Pinto. =

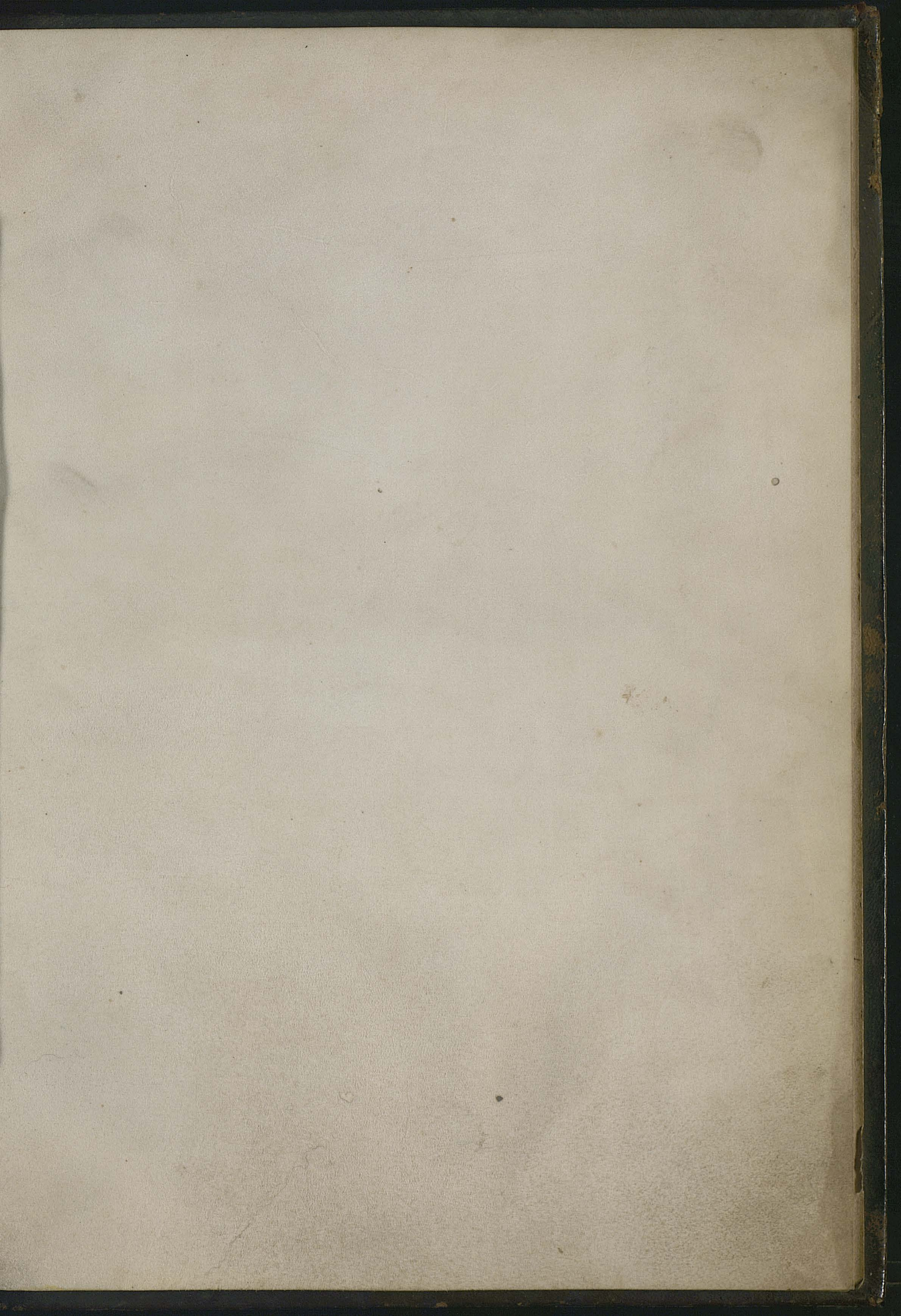
Em = 1814. =

Encarregado este Cuidado ao actual Escriva' da
Camera = Antonio Germano Barretto de Pina. =



197





15101112

Faint, illegible text in the left column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the right column, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Sauoada

Jugada	—	1	panoe delgadae	—	viiij
Octauo do V z linho	—	1	lai fiada linho seda		
Kelego	—	ii	lai por fiar estopa mata		x
Calavo	—	iii	Vinho	—	ix
Arma	—	iii	Sado	—	ix
anadaria	—	iii	Caca	—	ix
Dizima	—	iii	Corama z c	—	ix
Acougaçã	—	iii	pelitaria	—	x
Vento	—	iii	marcaria esprecaria	—	x
Pensoe	—	iii	metiãe	—	x
Regueço	—	iii	azerte. ora z c	—	x
Pescado marisco	—	v	ffruyta seca	—	xi
alhoce cebollae	—	v	ffruyta vde	—	xi
linho e cabello	—	v	palma esparto z c	—	xi
mader. louca de pauo	—	v	escuroe	—	xi
mauoe	—	v	bestae	—	xi
telha tigello	—	vj	Cousae de pedu	—	xij
portage p cargae	—	vj	facida cunza por cunza	—	xij
Pua sal cal bagiao	—	vij	do aprecadar da portage	—	xij
oucie de qse no paga por			farca por tija	—	xij
rage	—	vij	Prilegiãe	—	xij
Casa mouida	—	viii	pena do foral	—	xij
Passage	—	viii	desfaminhado	—	xij
Novidade de beee pa					
fora	—	viii			



DOM MANVEL

per gracia de de Rey de portu
 gal e de algaruee da que e
 dale mar e africa. Suor de
 guyne e da co quista e nave
 gaca e comercio de ethyopia
 arabia. psia e da india etc. e
 qntoe esta nossa carta de foral
 vne dado a nossa villa de

10700

toyree ueoriae. fizemoe saber que p be dae di
ligenciae. ysamee z inquiricoe que e no ssoe
Regnoe z senhoroie ma damoe fazer pa iustifi
cacia z declaraca doe forae dellee. ¶ E pi ul
guiae sentencie z de iurymacoee que co oe do
no ssoe co ssoho z letetadae passamoe. Acordamo
visto ho foral da dita villa dado pelnevd. a. de de
bolouhae. Redae z dntoe se deue na dita villa
pagar z recadar namaneira z forma seguinte.

Jugada

Primeriamente foy p llo dco foral impo
sto por rebuto de dnto Real na dita vi
lla i termo que se pagasse de jugada decada hu
jugo de bove hu u moyo de tgo ou de milho
ql dellee laurasse ho ql era de anqenta z seie
alqueyree da medida antiga que faze des
ta dagua conete tnta z seie alqueyree. E
se dambos laurasse que dambos paguasse
dco moyo. s. ametade de tgo. E aou ametade
de milho. ¶ Outrossy pollo dco foral se ma
dou pagar ho ovtavo de todo ho vynho z ly
nho que oe pvaee na dita villa i tmo laurasse
z colhessẽ. Na q jugada z ovtavo sa postae co
alguae limytacoee z declaracoee co thyu dae
no dco foral ae qee aquy ouuemoe por es
cusadae por qnto no liuro dae no ssaie ordena

ovtavo de
vynho z ly
nho.

cõee largamete temoe de clarado p leye greuae
 ha orde r maneyra e que adeta lugada r oytauo
 maõamoe pagar r Recadar

Sesmarias

Alla sedara maõ sesmariae nẽ maninho
 na dcta villa nẽ termo cõ foro algu fora
 da terra nollas propria f. Relego Esob aq sa dida
 reqna d ptes sua iustica r seilha feita

Alauquer.

Aporqnto el Rey dõ affon meu tyo que de
 ala outorgou enqnto sua merce fosse aa
 dcta villa p sua carta que se embargo do dcto fo
 rral que adeta lugada do pam se pagasse nesta
 maneyra. s. que as pessoas q ouuer de pagar a
 dcta lugada possa laurar r semear cõ qntoe sen
 gree de boys quise. Doe qees nõ pagara maie
 que vinte alqueyree de tgo ssomete se maie ou
 t causa pagare de lugada posto que alaurẽ

Jugados

A qõl cõpõsica noe aprouamoe r cõfirmamoe
 neste nosso foral pa semp.

Relego.

Aporqnto p llo dcto foral foy logo resua
 do paa venda do nosso vvinho ho tẽpo
 do Relego que saõ p meyro tre mesees de cada
 huũ anno comecade por p meyro dia de Janeiro.
 Por tãto no dcto tẽpo nhua pessoa da dcta villa
 ou tẽmo nã venda nhuu vvinho na dcta villa se
 licẽca do almozarise nosso ou nosso offical ou

11
Rendeiro delle. Sob pena de plla p meyra vez
ou segunda que for achado fazedo ho cotrayro.
pagara por cada hua vez noue m^{rs} pao Rele
go. ¶ E se atceyra vez vender se adeta haca
serlhe ha entornado ho Vinho e quebrada anasi
lha e queo teuer. ¶ E ac pessoe que no tempo
do Relego quyssem trazer Vinho aadeta Villa
auender de fora do fmo della podelloam fazer pa
gando ao Relego hui almude de cada hua carga.
Esseho uender se licenca pderã ho deto Vinho.
¶ E oe dteve nossoe officiaee na meteram
no tpo do Relego ne venderã nhuu out Vinho
assv da Villa como de fora della. Saluo o que
na deta Villa e fmo se ouuer de nossoe oyt
uoe ou Reguegde co tal entedimeto que se
o deto Vinho nosso no abastar oe dteve tre
mesee de Relego que logo dy por dyante em
qlqr tempo que se acabar fique e liberdade da deta
Villa poder vender seue Vinhoe que quys. Se
nhua pena ne paga. ¶ E se puentura ho no
sso Vinho for tanto q se no possa vender noe
dteve tre mesee do Relego queremoe e ma
damoe que passadoe oe dteve tre mesee na
se possa mais vender atainado na deta Villa
ne no fmo. ¶ E por q somoe certeficado que

cō auenda do nosso Vinho se mete por alguie
 officiaee do Relego t Rendeiroe delle outro mui
 to Vinho de que nossoe pouoe se sepre agrava
 ra. Auemoes por bẽ passẽ isto eustar que tanto q̃
 nossoe Vinhoes fore Recolhidoe alam austa dellee
 oe officiaee dacamara da dita villa. De q̃ee
 escuerã em cadahuũ anno acantidade do dito vi
 nho t ac Vasilhae. e que esteuer pase nõ poder
 mais outro Vinho cõ elle meter ne uender.

De todo pãa cozido que se uender na dita vi
 lla se pagara de tuta pãae huũ. t do mais
 t do menos p este Resperito. E ysto sentẽdera das
 pessaes que venderẽ o dito pãa p sua vontade.
 Poderẽ se p madoado ou cõstrangimẽto dalguie
 officiaee ou pessaes que pa ysto tenha poder ho
 tal pãa amassarẽ t uenderẽ nã pagara o dito
 dirto. ¶ Nã outyly se pagara do pãa que se
 vender dae pãae de fomes ne dae obradae
 t offertae de clergue t igãae. E no termo
 nõ se pagara ho dito dirto.

Tẽ se leuara pãa pena darma dozẽtoe nã
 segũdo nossa ordenaçã pao alcaide moor t
 leuãrseã mais pão moordomado cento t oyto
 nã t mais nã. Quãdo se tirar arma pa fa
 zer mal cõ ella ajuda que cõ ella tire sangue

callayo

arma

111
cō estas limitacōes. s. ho que apunhar espa
da ou out̃ arma nã pagara nada se aũo tirar.
¶ E ho que tomar paao ou pedra senõ fazer
mal cō elle nã pagara nada. ¶ Esse cō pposito
i tencã de fazer mal tomar o d̃to paao i pedra i
ho fazer em sua pessoa pagara anq̃enta i quat
rẽ. ¶ E posto que cō paao ou pedra ẽ Reya
nova i nã de proposito ferir ou fazer out̃ mal
nã pagara nhũa pena. ¶ Nẽ pagara a d̃ta pe
na nẽ nhũa dae atrae cōthyudae moço de do
ze annoe pa bayeo. ¶ Nẽ molher de q̃lq̃r ydade.
¶ Nẽ pagará a d̃ta pena a q̃llae pessoae que
castigãdo sua molher i filhoes i escauoos i cria
does tirare sangue. ¶ E yssomesmo mestres
de nauyos que castigãdo as pessoae que cabe
de bayeo de seu mãto the tirare sangue nã sen
do cō arma. ¶ Nẽ pagara a d̃ta pena que su
gãdo punhadae sem armae tirar sangue cō
bofetada ou punhada. ¶ E as d̃tae penae
i cada hũa dellae nã pagará yssomesmo q̃ee
q̃r pessoae que ẽ defendimẽto de seu corpo ou
por apartar i estremar out̃e pessoae ẽ akoydo
tirare armae posto que cō ellae tirẽ sangue.
anadama. ¶ E almoaruee ou ae out̃e pessoae que
p seue mãcelve amooz parte do anno i

twuxerẽ lestae ao ganho dalmareuaria paga
rã pllãe lestae que twuxerẽ vinte nre ora seiã
gndee ou peqnas ou muvtas ou poucae.

¶ Daq̃l paga nõ serã escusoe nãhuas pessoas
por p̃uilegiade q̃ seiã. Saluo de caualeyros
e pessoas q̃ teuerẽ cavallo de marca.

Porq̃nto pllõ fozal autygo dado a adetã
vulla foy posto por d̃ñto Real adizima
dae Sũciae cõdenatoriae. Por tanto ho
nosso mordomo que na d̃tã villa ouuer ke
cebra cõ seu escuã q̃ee q̃ sentẽcae cõdenato
riae que se na d̃tã villa ouuerẽ deuecutar
e de q̃lq̃ cantidade deque fezer adetã enuecu
cã e entrega leuara o d̃tõ mordomo adizima
aa custa do cõdenado. ¶ Porẽ se de tall Sũcia
se la pagou adizima e out̃ parte pllã dada
della nã se pagara maie out̃ dizima na e
xecuçã posto que seia feyta pllõ d̃tõ mordo
mo. E se aparte cõdenada quiser pagar ho
cõtyudo na sentẽca ante de ser penhorado por
ella nã pagara adetã dizima. ¶ Nẽ se paga
ra vssõ mesmo se ho mordomo por afeycã ou
por negligencia sendo req̃rido ou por out̃ro al
guũ Respyto nã quys fazer adetã enuecuçã
nẽ menoe leuara adetã dizima ho porteyro

dizima
ex.

alcaide ou meyrinho se atal enveucã fezer. De
quee somete auerã por seu trabalho o solayro q
deue dauer p nossa ordenãca.

acougue

Do boy e vaca leuarã do rre. E do porco aa
emuerca huu de lobinho. E da cabra e
lode ouelha huu ceptill. **¶** Do pescado estam
e custume de almoceuee pagarẽ por anno por
venderẽ no acougue huã pescada fresca que
possa pesar .vij. viij. assateẽ e yssõ pagarã.

¶ E do pescado seõ sardinha e ortalica pa
garã por carga huũ Real. e dy pa bayro pesse
Respetto. **¶** E da fruyta vendida por carga
huũ Real e dy pa bayro. **¶** E de venderem
marisco huũ ceptill.

vento

Ogado do vento se Recadara pa noe segũ
do he nossa ordenaçã. **¶** Capessoa acusa
maão for ter ho vyra notificar aoyto diae
ao escuã pa yssõ ordenado sobpena delhe ser
de mãdado de furto.

pensoes

Apenssa de tabaliãe he nossa e Recada
sse por dyto Real. E sam anq tabaliãe
e paga cada huũ myll e dozente e doze rre cõ
lurae.

Reguegre

Tẽ sam yssomesmo da coroa Real de Re
guẽgre da deã villa e termo cõ todae

suae aldeae foroe r moedaes r coymae r casae r
 pa r dno r auee següdo esta nomeadae r deca
 radae no livro doe ppoe do almoxerifado da
 dita villa. ¶ Pllõe qee luure r toboe man
 damoe qao dyante oe ditoe foroe r butoe r
 kedae r todallae ditae cousae se pague r ke
 cade como nellee he cothyudo. r se atee ora sep
 custumou. **portage emq entra dizima**

De todo pescado que vier aadeta villa ou
 termo phomee defora pa vender paga
 ra treze nre r meyo por carga mayor do que
 se vender. E do que no vender r tirar pa fora
 na pagara nada. ¶ Este ditto ne nhuu oute
 de portage no pagaraoe vizinhoe da dita villa
 r termo soldado següdo adyante vay no ty
 clo doe privilegiadoe. ¶ Este pescadoree
 saue co pescado no tmo da dita villa oqual
 ouesse tomado co barco r rede pagara du
 ae dizimae auelha r anoua. Nql noua no
 pagara se ha sa pagara em oute lugar. ¶ E
 que tirar o ditto pescado pa fora pagara por
 carga mayor huu keal r dae oute p esse kes
 peyto .s. ha menor meyo keal r ao costall do
 ceptye. ¶ E que tirar pa fora de duae a
 bouae pa bayes pa seu uso na pagara na

pescado

marisco

da. ¶ E do marisco que vier defora do tmo do
nr̃e por carga mayor.

alho
cebollae

Ite doe alho sece e cebollae q̃ vierẽ pa ṽe
der ou tirarẽ pa vender se pagara adizima
delle. Saluo que tirar pa seu mantimẽto ate
q̃to restes. ¶ E dae cebollae e alho ṽde
se nõ pagara portagẽ.

linho em
cabello.

De linho e cabelo que defora do tmo vier pa
uender se pagara adizima delle do que se
uender. E outo tanto pagara que ho cõprar e
tirar pa fora.

maderia
louca de
paao.

E q̃lq̃ maderia laurada e assy de toda lou
ca e vasoe ou vasilhae de paao q̃ vier de
fora do termo pagara dizima. ¶ E da maderia
e tauoado por laurar pagara por carga mayor
tre nr̃e e meyo. ¶ E nae de tãe maderia se
pagara dae de tãe cousae q̃ndo ae tirarẽ pa
fora.

nauoe

Dos nauoe ou batees que se venderẽ
p homie defora ou se pellee hy cõprare
ou fezerẽ pa tirar pa fora pagara dizima do
preco por queo venderã ou cõprare ou da sso
ma em q̃ for aualyado ho que fezerẽ da q̃ll
lhe sera descõtado tanta parte q̃nta pagou de
portagẽ por algua maderia e cousae que

pa elle trouue.

telha e
tigello.

E toda telha e tigello que se fezer na dita villa e termo se pagara dizima p qee qe pssoa. posto que vizinhoe seia. **E** se se tirar pa fora ou trouuer pagarssea por carga mayor huu Real ou adẽz nre por milhevro e ql ante quiss ho leuador.

Da portage p carga e dante couxae.

Primẽramete declaramos e pemos por ley gneral entodoloe forãe de nossoe Regno. que aqllãe pssoaẽ hã somete depagar portage em algũa villa ou lugar que nõ fore mora doree ou vizinhoe delle. E de fora do tal lugar e termo delle asã de trazer ac couxae pa hy vender: deque adeta portage ouuerẽ de pagar. Du seoe dteve ho mee de fora cõprarem couxae noe lugares onde assy nã sã vizinhoe e moradoree e ac leuarẽ pa fora do dtevo termo. E por que ac dtae condicõee senã ponhã tantae vezes em cada huũ caplo do dtevo foral: mãdamoe que todoloe caploe e couxae se guvtee da portage deste foral se entendã e cõpram cõ ac dtae condicõee e declaracõee. s. que apssoa que ouuer depagar adeta portage seia de fora da villa e do termo. E traga

ly de fora do d'ito termo couisae pa vender ou
ae cõpre no tal lugar donde assy nõ for vizi
nho i morador / e ae tux pa fora d'ito termo.

E assy declaramos que todallae cargae q̃
adyante vã postae e nomeadae e carga mayor
se entenda que sam de besta muar ou cauallar.
E por carga menor se entenda carga dasno .
E por costal ametade da d'eta carga menor
que he o q̃rto da carga de besta mayor. **E** a
ssy acordamos por escusar prolixidade que to
dallae cargae e couisae neste fozal postae e
decradae se entenda decrarẽ e julgue na
Reparticã e conta dellae assy como noe
titloe segũytee do pã e doe panoe he limita
do se maie se fazer noe oute caploe ad'eta Re
particã de carga mayor nẽ menor nẽ costal
nẽ annuae somete p' llo titlo da carga ma
yor de cada couisa se entenderaa o que por e
sse Respyto e precõ se deue depagar dae ou
te cargae e peso .s. p' llo precõ da carga ma
yor se entenda logo se se maie decrarar q̃a
carga menor sia dametade do precõ della. E o
costal sia ametade da menor e assy doe ou
te peso e cantidade segũdo noe d'etoe ca
pitloe segũytee he decradao.

Cassy queremoz que das cousas que ady ante na fim de cada huū caplō mādamos que se nã pague portagē. Declaramos que das taace cousas senã aia defazer mais saber na portagē: posto que particularmēte noe de tōe caplōe nã seia mais declarado. **C**assy de claramos t mādamos que qũdo algũae mercadorae ou cousas se pderē por descaminha das segũdo as leys t cōdiçōes deste foraal que aqllae somēte seia p doidae pãa portagem que forē escondidas t sonegado ho dritto del las t nã as bestas nē outē cousas.

De todo tgo ceuada cento e milho payno, auera t farinha de cada huū dellec ou de linhaca t de cal t sal t de bagaco dazevtona que os homēes de fora trouerē pã vender aadeta villa ou termo ou hy de detōe homēes de fora as cōprare t tirarē pã fora do termo pagara por carga mayor. s. besta caual lar ou mular tre ceptye. E por carga das no que se chama menor do ceptye. E do costal que he ametade da besta menor t dy pã bayro qũdo vier pã vender huū ceptal. E que pã fora tirar quat alqueyres t dy pã bayro nã pagara. **C**esse as detas cousas ou outē

pã. sal. cal.
bagaco.

*cusae de q
se nō paga
portagē.*

q̄ee q̄ vierē ou forē em canoe ou caçetae cō
tarçea cadahuū por duas cargae maiores
se dae taace cusae se ouuer de pagar portagē.

A q̄l portagē se nō pagara de todo pam
cazido. queyladae bizquoyto farelloe
nē de bagaco dazeytona ouoe leyte nē de
cousa delle que seia sem sal nē de prata laura
da nē de pam que trouerē ou leuarē ao moy
nho nē de canae videe carqueyla tolo pa
lha Vassovrae nē de pedria nē de bayro nē
de lenha nē erua nē de carne vendida apeso
ou aolho. Nē se fara saber de nhua dae de
cusae. Nē se pagara portagē de q̄ee q̄ cou
sae que se cōprare t tirare da villa pao termo
nē do de to termo paa villa posto que seiam
pa vender assy vizinhoe como nã vizinhoe.
Nē se pagara dae cusae nossae nē dae que
q̄ee q̄ pessoa trouerē pa algũa armada
nossa ou feyta p nosso mandado ou autouida
de nē de pano t fiado que se mādare fora a treer
curar ou teugir. Nē doe mātmetoe que de
caminhãtee na de ta villa t termo cōprarem
t leuarē pa seue mātmetoe t de suae bestae
Nē doe panoe loyae que se enp̄stare pa vo
dae ou festae nē doe gaadoe q̄ vierē pastar

algũe lugarẽ passãdo nẽ estãdo saluo
daquelle que hy somẽte venderẽ.

De casa mouyda senã ha de leuar nẽ pagar
nũuũ dritto de portagẽ de nũua condiciã
e nome que seia assy pagãva como p terra
assy hyndo como vindo saluo se cõ a casa e
mouyda trouxerẽ ou leuarẽ cousas pa vender
de que se deua e ala de pagar portagem. Por
que das taacs se pagara onde somẽte ac
venderẽ e douã maneyra nã. Nã qã pagara
segũdo a calidade de que fore como em seue
caploe adyante se contẽ.

De qẽes qã mercadorias que aadeta villa
ou termo vierẽ assy pagãva como per
terra que fore de passãse pa fora do termo da
deta villa pa qẽes partes nã se pagara dritto
nũuũ de portagẽ nẽ são obrigados de fazerẽ
saler posto que hy descãregue e pouẽse a qãlqã
tẽpo e ora e lugar. E se hy maie ouuerẽ
destar que todo ho outo dia por algũa cau
sa entã offarã saler. E esta liberdade de pa
sãse se nã entenderã qũdo fore ou vierẽ
pa fora do Regno por que entã farã saler
de todas posto que de todas nã ala de pa
gar dritto. esto sentẽdera no dẽmãdo lugar do est
tremo

casa mo
vida.

passãse.

nouydades
de lre pa
fira.

Nem pagará portage de que na dita villa
e termo erdare algue lre mouee ou
nouidade doue de Kaf. que hy erdare ou
de que hy teuer lre de Kaf. ppor ou abe
dade e leuar de nouidade e fruytoe del
le pa fira. ¶ Ne pagará portage qee qe
pessoae que ouuer pagamete de seue casame
toe tencea merce ou mantimete e qee qe
coufae e mercadorias posto queae leue pa fo
ra e seiam pa vender.

panoe del
gade.

Por todoloe panoe de seda torcado laa hy
inho algodã ou de palma. E de todaloe
Roupae feytae de cada huũ delle se pagará
por carga mayor vinte e sete rre. E por menor
treze rre e meyo. E por costal seie rre e anq
ceptue. E por annua huũ real e qto ceptue.
E dy pa bayro pesse Respeyto segũdo se ve
der. E que leuar Retalhoe de dte panoe
ou Roupae pa seu uso nã pagará nada. ¶ Ea
carga mayor se entende de dez annuae. E aq
menor e anq. E o costal e duae e me. E ve
aakoua ad rre e qto ceptue. segũdo aq se
pagará qndo fore menor de costal. E assy se
fara nas oute cargae soldo ha liura segũ
do acantidade de que fore.

E da laã ou linho ou seda ja fiadoe tungi
 doe ou por tungi se pagara como doe
 de tre panoe. E da laã por fiar se pagara somẽ
 te seie nre por carga mayor. E da estopa fia
 da ou por fiar. e doe bragaace / trez / feltoe
 buvel / emxerea / almasfega / mantae da tija.
 E doe semelhante panoe grosse e bayro
 se pagara por carga mayor somete treze nre
 e meyo. E por menor seie nre tanq ceptie.
 E por costal trez nre e meyo. que sa de duae
 annuae e mena leuando e dez annuae ha
 carga mayor. E p esse Respetto vira cada a
 noua e oyto ceptie. E dy pa bayro pesse
 Respetto qndo vier pa vender. Pore que
 dae de tae cousae ou cadahuia dellae leuar
 pa seu vso na pagara portage. ¶ E por car
 ga mayor de Vinho se pagara huũ Real. E do
 Vinagre por esse respeito.

laã fiada
 linho. seda
 laã por fiar
 estopa. mã
 ras.

Vinho
 Gado

Do bo tre nre e qto ceptie. E da va
 ca huũ Real tanq ceptie. E do car
 nero ou porco do ceptie. E do lode ou
 cabra ou ouelha huũ ceptill. E seae mays
 troueie cancae q mamẽ na se pagara dnto
 senã dae mays. Nẽ se pagara de bo negoe
 cordeiro / cabrito / nẽ leytõee / saluo se de

Vertical marginal notes in a smaller script, likely a commentary or gloss, including words like "pessoas" and "vendo".

cadahua dae de tae coufac se copiarẽ e ue
deẽ juntamẽte de q̄to cabece pa cima .
dae q̄ee entã pagará por cadahua hũu
septall. ¶ E do touanho ou massa que
vender Inteyroẽ por cadahuũ dõ septye.
E encetado nã pagará portagẽ. Nẽ se paga
ra da carne que se copiar de talho ou enverca.
¶ E de velhoe lebreẽ porzee patve
aadẽ p̄boẽ galinhaẽ e de todallae ou
trae aueẽ e caea senã pagará portagẽ assy
p̄llo copiarẽ como vendedor.

caea

covrama
obẽ della.

Covrama cortyda assy vacaril co
mo outẽ de q̄lq̄ sorte q̄ seia. E p̄ cõ
seguite de todo calcado obra ou laior q̄
se do de tã covro cortydo possa fazer de q̄l
q̄ nome e feica que tenha por carga ma
yor vinte e sete m̄s. E dae outẽ como
atrae no caplõ de pane se contẽ. E que
dae de tae coufac leuar atre paga de hũ
keal nõ pagará. ¶ E doẽ covroẽ va
carie cortydoẽ ou por cortir. e de q̄lq̄ cov
rama e cabelo pagará somẽte por carga
mayor treze m̄s e meyo. E dae outẽ car
gae p̄esse e respeito. E que dae de tae cou
fac nã sendo pelle inteyra. Ihargada lõ

levar e levar pa seu uso de que deua depagar
mevo Real e dy pa bayro no pagara.

E de pellee de coelho e cordeiras e martas
e de toda out pelitaria ou fomes por
carga mayor vinte e sete rs. E de pelicas
e Roupas feytas de pellee por cada hu mevo
Real. E que tirar cada hu dae de taes cou-
sas pa seu uso na pagara.

pelitaria

E pimeta e canella. e por toda out espe-
cearia. E por Ruybarbo quasi fistola.
e por todallas oute couzas de botica. E por
estoraque e todoloe presunee. ou cheyro.
E por agva Rosada e oute agvae estilladae.
E por acucar e todallas cofeçoee de lle ou
de mel. E por graa brasil e por todallas cou-
sas pa tengir. E por vece e por todallas
couzas dalgodã. ou seda. E por todallas cou-
sas de vidro. por carga mayor dae de taes couzas
ou de cada hu dellas ou de todallas suas se
melhantes assy como marcarias e oute taes
se pagara vinte e sete rs. E que dae
de taes couzas levar pa seu uso menoe de hu
Real de dirto no pagara.

marcaria
especaria.

O aaco ferro estanho chulo lata ara
me cobre e por todo out metal. e dae

metallae.



couſae feytae decadahuu dellee. e dae couſie
deſeno que fore moydae lymadas eſtanha
dae ou enunzadae por carga mayor de ca
dahuu dellee vinte e ſete rre. Dae qeece no
pagara de que ae leuarẽ pa ſeu uſo atee
huu real. E outo tanto ſe pagara dae
ferrametae e armae. Dae qeece armae le
uarã pa ſeu uſo ae que quiſem ſe pagar
nhua couſa. ¶ E do ſeno e barra ou e ma
cico. e por todalla couſae lauradae delle
que no ſeia dae acima conthyudae lyma
dae moydae eſtanhadae ou enunzadae
por carga mayor treze rre e meyo. ¶ E que
ae deſtae couſae leuar pa ſeu uſo e deſuae
qntaae ou vinhae no pagara nada de q
qã cantidade.

azeyte
cera e ſe
melhaete

Qua cera mel azeyte ſeuo vnto quey
Joẽ ſecce manteiga ſalgada pez
Rezina breu cumagre ſabam alcateã
por carga mayor treze rre e meyo. ¶ E que
cõprar pa ſeu uſo atee huu real de portage
no pagara nada. ¶ E ſe cadahuã dae
deſtae couſae fore ou viere em tonece pa
garſſea p eſſe Reſpeyto de ſeie cargae ao
tonell. E p eſſa maneyra nae oute va

silhae abayro. E nõ pagara nada dalouca.

De castanhae vde e secas e nozec /
 ameixae passadae e figue e vuas
 passadae amendaes e pinhoes por butar
 auellae bolotae mostarda luntilhae. e
 de totolloe legumes secas por carga maior
 q̃tro rre. E que tirar menos de doue al
 queyree pa seu uso na pagara.

fruyta
seca.

A de carga maior de laranhae adrae /
 aprae cereyhae vuas vde e figue
 e por toda out fruyta vde meyo Real. E
 out tanto se pagara por meloee e ortalica

fruyta
vde.

E quando adeta fruyta e ortalica for me
 nos de meya annua nõ se pagara portage
 p̃llo comprador ne p̃llo vendedor.

Da palma esparto junca ou junco
 sequo pa fazer empreyta delle ou
 de obrae de tabua ou funcho por carga ma
 yor seie rre. **E** que leuar de meya a
 nnuua pa bayro pa seu uso nõ pagara na
 da. **E** dae esteyhae aloysae acasatees
 e cordae. E de q̃ee q̃ obrae que se feze
 re dae de taes cousas dapalma e c. por car
 ga maior dez rre. E que tirar de meyo
 real pa bayro de portage nõ pagara.

palma
esparto e
semelhãte

escrauo

O escrauo ou escraua que se vender
treze rre e meyo. Esse ac maie tou
verẽ cancae que mamẽ nã pagará maie de
llae que pillae maie. **¶** Esse twqre huie
escrauo por oute se tornar dno nõ pagará.
Esse se tornar dno por cada hua dae partes
pagará adeta portage. E adõ diae despore
da venda feyta hũa arrecadar cõ a portage
ac pessaõ ayssõ obligadae.

bestae

O cauallo ou kocim ou mu ou mula
sefor vendido por menoe de dozete
e sesenta rre pagará treze rre e meyo. e
dy pa ama em qõq cantidade se pagará
vinte e sete rre por cada hua dellae. E da
egua se pagará tres rre e qtuõ ceptie. E
do asno ou asna huie rreal e anq ceptie.
Este dirto nõ pagará de vassaloe e es
criteyroe nossoe e da kayuha ou de nossoe
filhoes. **¶** Esse ac eguae ou asnae se ve
derẽ cõ crancae nõ pagará senã pillae maie.
Esse twqre huie por oute sem tornar
dno nõ pagará portage. Esse tornarẽ pa
garã. E adõ diae despore dauẽda feyta
hũa arrecadar cõ a portage ac pessaõ ay
ssõ obligadae.

De toda louca de baixo do Regno que não seja *cusas de pedra*
 vidrada a q̄r̄ n̄e por carga mayor. E se *tbasso.*

for vidrada a oyto n̄e p̄llã d̄tã carga mayor.

E da louca nã vidrada de fora do Regno
 aoe d̄tõc oyto n̄e por carga mayor. E se
 for vidrada z assy azuloe. s. adz n̄e por
 carga mayor. E que leuar pa seu uso dae
 d̄tãc cusas atre huũ Real de portagẽ nã
 pagara. **E** de moer de barleyro tre n̄e.

E de moynhoes ou atafonae q̄tro n̄e. E de
 moer casca ou azepte oyto n̄e. E por moer
 de mãao de moer pan ou mostarda huũ Real.

E que trouxer ou leuar cada hũa dae d̄tãc
 cusas pa seu uso nã pagara nada. Nẽ se pa
 gara de baixo nẽ pedra que se leue nẽ traga
 p̄ nhua maneyra saluo de marmoree de
 leuate de q̄ee se leuara samente por car
 ga mayor huũ Real. E pa seu uso nã pa
 gara em q̄lq̄i cantidade que os trouxerẽ ou
 leuare.

*facada carga
 por carga.*

As pessoas que algũas mercadorias
 trouxerẽ a ad̄tã villa de que pagare
 d̄tõ de portagẽ poderã tirar outẽ tantae
 z taac sem dellas pagare portagẽ posto q̄
 seã douẽ calidade. **D**ore se ae de que pu

+

meio pagarẽ fora de maior paga ou tamanha
como de que tirarẽ tirallae hã liuremẽte sem
outã paga. ¶ E se fore de maior preço de que
tirarẽ que de que trouerẽ pagarã a maior
dellae e descontarllheã da paga que ouuerẽ
de fazer pãdo cõpmento da paga da carga ma
yor outã tanto qũto dae pmeyrã que me
terã teuerẽ pago. ¶ E de outẽ cousas
conthydãe no fozal antigo da dita villa
ouuemoẽ aquy por escusãdoe por se nõ vsã
rẽ la por tanto tẽpo que nõ ha dellae me
moria. E algũas dellae tẽ la sua prou
sam p leys e ordenações leeraes deste Re
gnoẽ.

to arrecadar
da portage e
trada pãda.

A mercadorias que vierẽ de fora pa
vender nõ de descarrãgarã nẽ meterã
ẽ casa sem pmeyro ho notificãrẽ aos Rende
res ou officiaes da portage. E nõ os achã
do encasa tomãrã huũ seu vizinho ou
pessoa conhecida acadãhuũ de qẽẽe dũã
de bestas e mercadorias que trazẽ e on
de ha de pouisar. E cõ isto poderã pouisar
e descarrãgar onde quise de noyte e de dia
Sẽ nhũã pena. E assy poderã descarrãgar
na praça ou a ougue do lugar se a dita

manifestaçã. De q̄ee lugares nõ tirará de
mercadorias. S̄e op̄meiro dizerẽ aoe Rendeiro
ou officiaee da portagẽ sob pena de ae per
derẽ aqllã que somete tirare e sonegarẽ e
nã ae bestae nẽ ae outẽ cousas. E se no ter
mo do lugar quiseu vender fará ouẽ tanto
Sehy Rendeiro ou officiaee ouuer da por
tagẽ. Se oe nõ ouuer notificuẽno ao juiz
ou vintaneiro ou q̄onilheiro se oe hy achar
ou adõ homẽes do detõ lugar cõ oe q̄ee arre
cadara. S̄e ser mais obrigado abuscar aoe
officiaee nẽ Rendeiro nẽ enconer por isso
ẽ algũa pena.

sayda p
tira.

Aoe que ouuerẽ de tirar de mercadorias
pa fora potẽnas copiar huremente
S̄e nãua obrigaçã nẽ cautella. E sam obri
gadoe aae mostrar aoe Rendeiro ou officia
ee q̄udo somete ae quiseu tirare e nã em
outro tẽpo. ¶ E dae detãe manifestações
de fazer saber a portagẽ nã sam escusos oe
p̄uslegiados posto que a nõ aia de pagar.
Segũto no caplo segũte de p̄uslegiados
vay decretado sob a detã pena de descomunhao.

Aẽs pessoas eccliaasticas de todas aias ig
nas e moesteyros assy domẽes como p̄uslegiados

molheres. E ac prouêciae e moesteras em
que ha frades e freyras hermitães que faze uoto
de profissã. E assy de clergo de ordẽ sacrae e
de beneficiaes e ordẽ meores que posto que
nã seiam de ordẽ sacre viuẽ como clergo e
por taãe sam auyde. E o de sobredite
sam vsentae e pãlegiaes de todo dritto de por
tagẽ nẽ vsagẽ nẽ custumagẽ p qãq nome
que a possã chamar assy das causas que uẽ
de de seue bees ou beneficiaes como das q
cõprãe trouerẽ o leuarẽ pa seue vsoc ou
despesas de seue beneficiaes casae e familiaes
assy p mar como p terra.

E assy sam liberdades da dita portagem
daes Cidades Villae e lugares de nosse
Reynoe que se seguem. s. a cidade de Lisboa e
de Villae de caminha villa noua de ceruey.
valencia de minhõ monca crasto leboeyro
viana de foz de lima ponte de lima prado
barcelloe guymaraes pouoa de varzim
grava do porto myranda do doryo bragãca
freyro de spada cinta Sã maria do azinho
so mogadoryo anãães chaues moforte
de ryo lute motalagre crasto vicete aada
de da grãda larmelo pinhel castel Rodrigo

almeyda / castelmêdo / villar mayor / sabugal /
 sortelha / couilhaã / monfãto / portalegre / mar
 uã / amonchee / câpo mayor / fronteyra / mofor
 te / villa ucosa / eluae / oliuêca / acadade de
 uora / montemor onouo / lauãr pãoe / vendey
 ue / somete / mōcaraz / breja / noudar / moura /
 almo duuiar / ho' demira / os moradores no
 castello de azimbra.

dos 9 soldã

E assy ho serã os moradores da dita villa
 e termo no dito termo e villa de todo
 dito de portage / nã vsage / nã passage / nã
 custumage por huũ soldo que antigamente
 se mãtou pagar / p llo qã pagara ora toda pes
 soa onze ceptas da gora os qee pagara atee
 sam iohã em qãqã tẽpo do ãno atrae que quise
 pa gouuernẽ do dito pũlegio. Esse atee sam
 iohã nõ pagarẽ dy por dyante nõ escusaram
 saluo se p meyro soldarẽ. ¶ E assy seram
 liberdades da dita portage qee qã pssoaẽ
 ou lugares que nossoe pũlegioẽ teuerẽ
 e mostrarẽ ou ho trellido delleẽ e pũlica
 forma aalẽ doẽ acuna cõthyudoẽ. ¶ E
 as pssoaẽ doẽ ditoe lugares pũlegiãdoẽ
 nõ tirarã maẽ ho trellido de seu pũlegio
 nã ho trarã somete certidã feyta p llo es

crimã da camara. e cõ ho sello ^{do Cº} como sam
vizinhos daquelle lugar. E posto que a
duyda nae de tãe certidões se fã yda de
rae ou daquelle que se apresenta pter
lham sobuço dar juramento Se os
mais detere posto que se diga que nã
sam yda de raes. Esse deffoie se prouar
que forã falsas ptera ho escua quea fez
ho officio e degradado de annoe pãcyta
e aparte ptera em tãbro ac coufã de q
assy engranou e sonegou a portage ame
tade pa anossa camara e aoutra pa adã
portage. De qees pnylegios vsarã ac
pessoas nelles conthydas pllãe de tãe
certidões posto que nã vã cõ suas merca
dorias nã mande suas procuracões cõ tanto
que aquelle pessoas que ac leuare jurẽ que a
certidã he yda de raes e que ac tãe mercado
rias sam daquelle aila he a certidã que apre
sentarã. ¶ E qlãr pessoa que for cont este
nosso foral leuando mais dntoe de aquy
nomeadoe ou leuando de stee mayoree con
thyas das aquy de aradas ho auemoe por
degradado por huũ anno fora da villa e ter
mo. E mais pague da cadea tãta nã por huũ

pena do foral

de todo o q̄ assy mais leuar pa aparte aqueos le
uou. E sea nõ quiser leuar sea ametade pa
que ho acisar. z aout p̄aoe catuoe. ¶ E da
moe poder a q̄lq̄ iustica onde acontecer assy
luzee como vintaneiros ou q̄dulleiros
que s̄e mais processo nõ ordẽ de luzo s̄uma
riamete sabida a voadade condẽne os culpades
no d̄cto caso de degredo z assy od̄m̄o atee cõ
thya de d̄o m̄l n̄e s̄e apellacã nõ agrauo
z s̄e d̄isso poder conhecer almoxerife nõ con
tador nõ out̄ official nosso nõ de nossa fazẽda
em caso queo hy ala. ¶ E se os nõrio d̄oe
d̄ctoe d̄m̄toe od̄cto foral quebrantar p̄ s̄y :
ou p̄ out̄re sea logo suspensso dellee z da sur
dica do d̄cto lugar sea teuer em q̄nto no
s̄a merce for. E mais as pessoas que e
seu nome ou por elle fezerẽ em conẽra e
as d̄ctas penas. E os almoxerifes escari
uaãee z officiaãee d̄oe d̄ctoe d̄m̄toe queo
assy nõ cõp̄rẽ p̄cãra logo os d̄ctoe officiaoe
z nõ auerã mais out̄re. E portanto mãda
mos que todallas couças cõthyudas neste
foral que nos vemos por ley se cõp̄rã pa
semp̄. Do theor do q̄ll mandamos fazer
tee huũ dellee p̄a camara da d̄cta villa

49
Contro pao senhorio do deus d'arte. Cou
tro paa nossa torre do t'lo pa em todo tempo
Se poder tirar qlqr diuida que sobre v'sso po
ssa sobre v'ir. Dada na nossa nobr e semp
leal villa de santarẽ p'meuo dia de junho
anno do nacemento de nosso Snor ihu xpo
de mil quinhentos e dez. E fez na p'na p'mandado
especial de sualtesa ofiz fazer e bestipulo e conceitoy o qual v'ary
escripto em quinze folhas com esta:

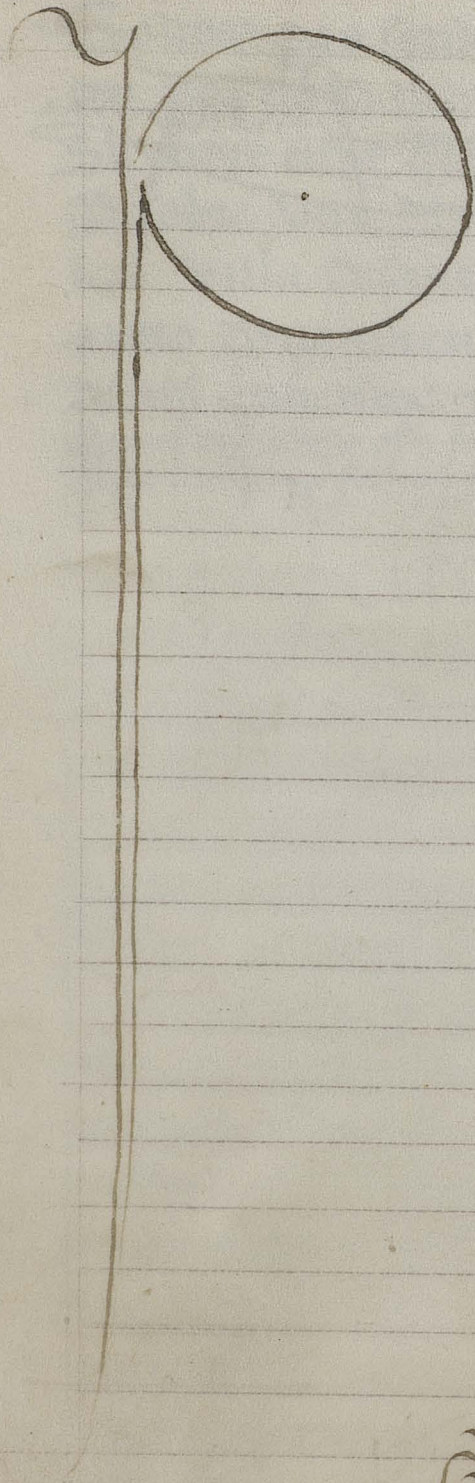
J. l. h. v. i. —
—————
—————

foral patoires vedras

xvi

Prob.
Notario. *[Signature]*

[Signature]
Luzby Westfall
Luzby Westfall
millers camp
Covington
[Signature]



~R⁹
~R^e

10
Visto per formid. Torres Vedras
a 12 de Marco de 1662.

Visto em Correia Torres Vedras
12 de dez^{bro} de 1664 Rego: 3

Visto em Correia Torres Vedras
a jan. 2. de 1662. 02.

3
Visto em Correia Torres Vedras
23 de Novembro de 1652

5
Visto em Correia Torres Vedras
17 de Junho de 1664. anno 1.
Pinna

Pinna
Pinna

7
Visto em Correia Torres Vedras
E Jan. de 1664

6
Visto em Correia Torres Vedras
19 de 1664

8
Visto em Correia Torres Vedras
13 de Dec. de 1703

9
Visto em Correia Torres Vedras
de 27. 1662 de 30.

10
Visto em Correia Torres Vedras
28 de Dec. de 1734

Pinna

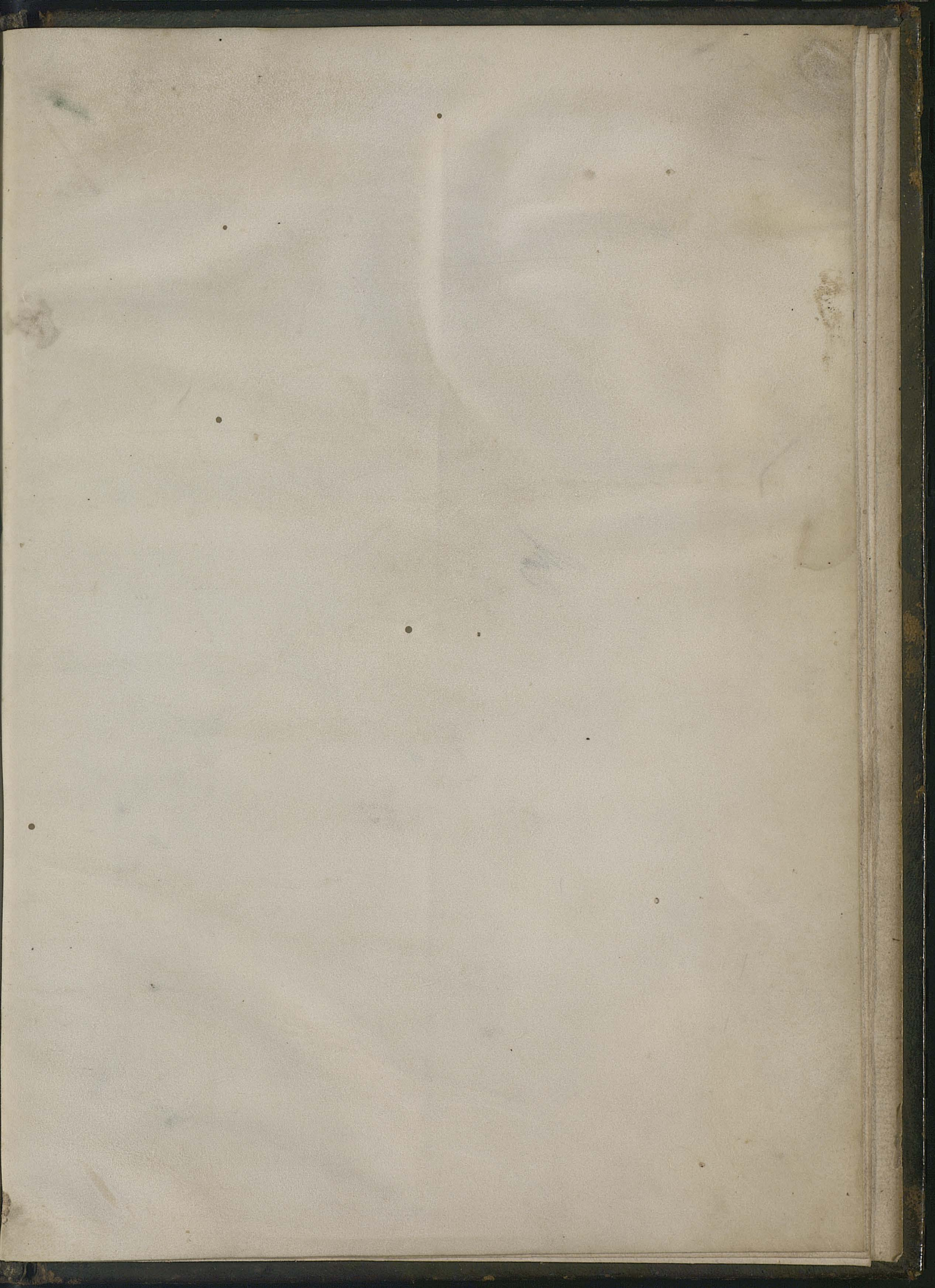
Pinna

11
Donalouan de 18 de fev. de 1652.

obterese: cheslde. se, e lousorrese
nesta f. n. l. p. de lousorrese.

12
Visto na Cor. de 3 de Jan. de 1788. e Mande
a lousorrese de novo este
para a lousorrese de novo
resguardos de
Pinna

Visto em Correia Pro.
veris em lugar de 1788
Correia de 1788 de 1788
Pinna



May

